



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-G.RC-129/2015  
PLENO  
PROCESSO TC/MS : TC/16520/2013  
PROTOCOLO : 1448755  
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
RESPONSÁVEL : PEDRO APARECIDO ROSÁRIO  
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE  
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 074/2013  
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

**I – EMENTA:**

**INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 074/2013. REGULARIDADE.  
ARQUIVAMENTO. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

- 1- Inspeção Ordinária regular.

**II – RELATÓRIO:**

Referem-se os autos ao relatório da Inspeção Ordinária nº 074/2013, realizada pela equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externos na Câmara Municipal de Bonito/MS, tendo como período inspecionado o exercício de 2012.

Durante a realização da Inspeção, foi detectada a seguinte irregularidade: Diárias – *esclarecimentos a respeito dos pagamentos efetuados a títulos de Diárias sem a devida comprovação, cujas despesas não constam no Comparativo da Despesa.*

Após esta autuação, o Pedro Aparecido Rosário – Presidente da Câmara Municipal, devidamente notificado pelo Termo de Intimação sob nº 11465/2013 de fls.191, apresentou suas justificativas as fls. 198/199.

Seguindo os trâmites regimentais foi remetido para exame da 5ª Inspeção de Controle Externo que, através da Análise (ANA-5ICE-7476/2014), fls. 239, opinou por acatar as justificativas prestadas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Ministério Público de Contas apreciou o processo e emitiu seu parecer (PAR-MPC-GAB.3.DR.JAC/SUBSTITUTO-7708/2014), fls. 241/242, corroborando com o entendimento da Equipe Técnica da Inspeção competente.

### **III- VOTO:**

#### **Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid**

Na Inspeção Ordinária foi apontada a irregularidade a saber:

Diárias – esclarecimentos a respeito de pagamentos efetuados a títulos de diárias sem a devida comprovação, cuja despesas não constam no Comparativo da Despesa.

Informou que as despesas pagas a título de “diárias”, referiam-se a diferenças de subsídios, relativos aos exercícios de 2005 a 2008, pleiteadas na Justiça Comum. A ação tramitou sob nº 2007.010123 e 10030297-57.8.12.0028, tendo aquela edilidade logrado êxito na demanda judicial, em ambas as instâncias. Portanto, tais pagamentos ocorreram por força de decisão judicial e foi pago a cada vereador a importância de R\$ 49.742,99 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Verifico que houve erro no lançamento contábil, no que se refere a classificação de conta, já que a despesa deveria ter sido lançada à conta de Sentença Judicial e não como diária, por não haver lesão ao erário, a mencionada irregularidade é de caráter formal.

Após a instrução processual, os atos e fatos apurados relativos ao período de janeiro a dezembro de 2012, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 13, inc. II, *a*,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 074/2012, realizada pela Câmara Municipal de Bonito relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, e seu posterior arquivamento.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:  
Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:  
Com o relator.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:  
Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:  
Com o relator.

#### **IV- DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 26, de 12 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 074/2012, realizada pela Câmara Municipal de Bonito, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, e seu posterior arquivamento; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Excelentíssimo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo. Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Excelentíssima. Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. Terto de Moraes Valente.

Publique-se

Intime-se.

Campo Grande 12 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator